ESTADO DE GOIÁS
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRES DO RIO
CNPJ 03.323.686/0001-40
Av. Maria Guiotti, nº 74, Centro - Edifício Goiaz Cavalcanti Nogueira
Cx. Postal 39 CEP – 75.200-000 Pires do Rio – GO

EMENDA À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO Nº 046, DE 27 DE ABRIL DE 2021.

"Acrescenta o § 8º, § 9º e § 10 ao Art.169 na Lei Orgânica do Município de Pires do Rio/Go., instituindo a obrigatoriedade do uso de lâmpadas de LED na rede pública em novos loteamentos".

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PIRES DO RIO,
NOS TERMOS DO ART. 67-VI COMBINADO COM O ART. 90, AMBOS DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO,
PROMULGA A SEGUINTE EMENDA AO TEXTO DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE PIRES DO RIO:

Art. 1º - Acrescenta-se o §8º ao Art. 169 da Lei Orgânica do Município, nos seguintes termos:

"Art. 169 - .....
.....

8º - - Fica instituída a obrigatoriedade para os novos loteamentos quaisquer outros empreendimentos imobiliários no Município de Pires do Rio/Go., utilizarem lâmpadas de LED (diodo emissor de luz), em seus projetos, na rede de iluminação pública.

§ 9º - Para efeitos desta Lei, compreendem-se por rede de iluminação pública os equipamentos e aparelhos utilizados para realizar a iluminação de vias, logradouros e demais bens públicos, incluindo praças, parques, jardins, monumentos e assemelhados.

§ 10 – Os projetos da rede de iluminação pública, tanto de imobiliária quanto do Poder Executivo, deverão ter parecer do Fundo Municipal de Iluminação Pública – FUMIP.

Art. 2º - A presente Emenda entrará em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE PIRES DO RIO, PLENÁRIO "LIBÓRIO SILVA NETO", EM 27 DE ABRIL DE 2021.

Vereador DENILSON CASTRO,
Presidente.

Vereador NENECO,
Vice-Presidente.

Vereador RODRIGUINHO DA ÓTICA,
1º Secretário.

Vereadora ZÉLIA CANHETE,
2ª Secretária.

PUBLICADA no placard da Câmara Municipal de Pires do Rio, em 27 de abril de 2021.

Vereador RODRIGUINHO DA ÓTICA,
1º Secretário.

glau*